DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Errata

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

ERRATA

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Publicada no Diário Oficial do Município de Mongaguá, em 12 de novembro de 2026, Edição nº 2.279.

Por erro material, fica republicada, na íntegra, a Lei Complementar nº 131, de 10 de novembro de 2026, com a incorporação da Emenda Modificativa nº 01/2026.

Mongaguá, 13 de novembro de 2026.

ANDRESS CORREA
Secretário-Chefe de Gabinete

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 131
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Acresce e altera dispositivo da Lei Complementar nº 80, de 26 de dezembro de 2023, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mongaguá, e dá outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 158 da Lei Complementar nº 80, de 26 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

"**Art. 158.** (...)
Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo Municipal, o valor mensal do auxílio-alimentação será de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para o servidor público sujeito a jornada de 40 horas semanais, observadas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 2º O inciso IX do art. 161 da Lei Complementar nº 80, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 161.** (...)
IX – aos agentes públicos detentores de mandato eletivo."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e aplicar-se-á ao crédito do auxílio-alimentação disponibilizado a partir de dezembro de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

1

Termo de Compromisso

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8141/2026

Termo de Compromisso de Compensação Ambiental que entre si celebram o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SEAMA)**, e a **COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DO NOVO LITORAL DE SÃO PAULO (CONCESSIONÁRIA NOVO LITORAL - CNL)**, para a efetivação de medidas compensatórias decorrentes de supressão de espécimes arbóreos nas obras da Rodovia SP-55.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 46.578.506/0001-83, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 67, Centro, Mongaguá-SP, CEP 11730-066, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **CRISTINA WIAZOWSKI**, com a interveniência executiva e técnica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SEAMA)**, representada pelo Secretário Municipal, **ALEXANDRE BARRIL DALLA PRIA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.541.343-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 370.147.858-93, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e, de outro lado,

A **COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DO NOVO LITORAL DE SÃO PAULO (CONCESSIONÁRIA NOVO LITORAL - CNL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.198.181/0001-02, com sede na Rua Barão de Paranapiacaba, nº 233, 20° andar, Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11050-251, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **JOSÉ ROBERTO DE JESUS PINHEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.755.560 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 191.331.298-43, e por seu Diretor de Engenharia e Operações, Senhor **AUGUSTO LEONARDO SCHEIN**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6058913473 SJS/DI e inscrito no CPF sob o nº 890.576.600-59, ambos com endereço profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**;

Celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, com força de título executivo extrajudicial, sujeito às seguintes cláusulas e condições:

XSigner - Hash Envelope: $2a$11$bBrSMbNDx.hSQYD/Tw.m2OS6ApXCLJE1fFuvoy8sDyK2jvE.MBdgS - Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste instrumento a realização de compensação ambiental devida pela COMPROMISSARIA em razão da autorização para supressão de 417 (quatrocentos e dezessete) espécimes arbóreos isolados, nativos e exóticos, identificados no Laudo Técnico de Vistoria da SEAMA integrante do Processo Administrativo n° 8141/2026.

A intervenção ambiental decorre das obras públicas de ampliação e adequação do sistema viário da Rodovia SP-55 no entroncamento da Avenida Tiradentes com a Avenida Monteiro Lobato, no Município de Mongaguá.

CLÁUSULA SEGUNDA

A obrigação originária de fornecimento de 2.350 mudas nativas, avaliada mediante cotações de mercado acostada aos autos, fica expressamente fixada no montante global certo de R$ 278.016,00 (duzentos e setenta e oito mil e dezesseis reais).

Com amparo no artigo 20 da Lei Municipal nº 2.456/2011 e no Laudo Técnico de Vistoria, fica autorizada a conversão da doação de mudas em benefício ambiental, consubstanciado na realização de obras e melhorias estruturais executadas diretamente pela COMPROMISSÁRIA na Regional Rural de Mongaguá.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMPROMISSARIA obriga-se a fornecer, às suas exclusivas expensas, todo o material, mão de obra, maquinário e projetos necessários para a entrega das seguintes intervenções estruturais na Regional Rural:

a) reforma completa do salão principal, compreendendo revisão hidráulica e elétrica, pintura geral, reforma dos banheiros, dos dormitórios e da cozinha;

b) reforma e adequação da casa de máquinas para funcionar como unidade integrada de casa de máquinas e laboratório de pesquisas ambientais;

c) instalação de viveiro de mudas de árvores com estrutura e telado novo de proteção;

d) implantação de estufa e viveiro adicional, contemplando a área dos canteiros tradicionais e a porção de solo que recebeu aterro;

e) reforma e reestruturação do codornário municipal;

f) adequação e estruturação da área dos fundos do imóvel para a instalação do centro municipal de compostagem orgânica;

XSigner - Hash Envelope: $2a$11$bBrSMbNDx.hSQYD/Tw.m2OS6ApXCLJE1fFuvoy8sDyK2jvE.MBdgS - Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

g) implantação de estufa telada protetora para tanque de piscicultura, destinada ao desenvolvimento da aquicultura sustentável;

h) reestruturação, reforma e acabamento geral de toda a área frontal e fachada da Regional Rural.

Parágrafo Único. As intervenções descritas nesta cláusula serão executadas de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e quantitativos constantes dos documentos anexos ao presente instrumento, previamente aprovados pela SEAMA, ficando vedada a exigência de serviços, materiais, quantitativos ou adequações não expressamente previstos no escopo aprovado.

CLÁUSULA QUARTA

A COMPROMISSÁRIA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da expedição da Autorização de Supressão de Vegetação, para o cumprimento integral das obrigações previstas neste instrumento.

Os serviços deverão ser iniciados em até 60 (sessenta) dias após a emissão da respectiva Autorização de Supressão de Vegetação, observados os procedimentos internos de contratação, mobilização de equipes, elaboração dos projetos executivos e aquisição dos materiais necessários.

Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e submetida à apreciação da SEAMA.

A ocorrência de caso fortuito, força maior, eventos climáticos severos, atrasos decorrentes de licenças, autorizações, aprovação de projetos ou quaisquer fatos alheios ao controle da COMPROMISSÁRIA suspenderá automaticamente a contagem dos prazos pelo período correspondente ao impedimento, sem aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA

O valor referencial das obras na Regional Rural totaliza R$ 278.016,00 (duzentos e setenta e oito mil e dezesseis reais).

Caso o custo final integral das benfeitorias concluídas e aprovadas resulte inferior ao valor referencial estipulado, a COMPROMISSÁRIA recolherá o saldo financeiro remanescente diretamente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Mongaguá, por meio de guia ou boleto bancário emitido pelo Município, no prazo de 20 (vinte) dias após a homologação das contas pela SEAMA.

XSigner - Hash Envelope: $2a$11$bBrSMbNDx.hSQYD/Tw.m2OS6ApXCLJE1fFuvoy8sDyK2jvE.MBdgS - Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Parágrafo Único. De forma alternativa ao recolhimento financeiro previsto no caput, e mediante prévia análise e aprovação formal da SEAMA, a eventual diferença financeira remanescente poderá ser convertida no fornecimento de mudas de árvores nativas para o Viveiro Municipal, observadas as especificações técnicas da Lei Municipal nº 2.456/2011, até a complementação integral do valor restante.

CLÁUSULA SEXTA

A SEAMA fiscalizará permanentemente a execução dos serviços e o cumprimento dos padrões de engenharia e segurança.

Após o término dos serviços, a SEAMA fará vistoria técnica no local no prazo de 15 (quinze) dias e, verificada a regularidade das benfeitorias, expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, concedendo a respectiva quitação da compensação ambiental.

Parágrafo Primeiro. A vistoria e aprovação das intervenções deverão observar exclusivamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e quantitativos aprovados pelas partes, vedada a exigência posterior de serviços ou adequações não contempladas no escopo originalmente pactuado.

Parágrafo Segundo. Emitido o Termo de Recebimento Definitivo pela SEAMA, considerar-se-á plenamente cumprida a obrigação de compensação ambiental objeto do Processo Administrativo nº 8141/2026, conferindo-se à COMPROMISSÁRIA quitação plena, irrevogável e irretratável relativamente às obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste instrumento sujeitará a COMPROMISSÁRIA às sanções previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Antes da aplicação de qualquer penalidade, a COMPROMISSÁRIA deverá ser formalmente notificada para sanar eventual inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que a irregularidade for passível de correção.

Permanecendo o inadimplemento após o decurso do prazo concedido, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa moratória de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias;

b) multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor das obrigações comprovadamente inadimplidas;

XSigner - Hash Envelope: $2a$11$bBrSMbNDx.hSQYD/Tw.m2OS6ApXCLJE1fFuvoy8sDyK2jvE.MBdgS - Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

c) suspensão cautelar da Autorização de Supressão de Vegetação concedida no Processo Administrativo nº 8141/2026 até o cumprimento integral das exigências pendentes, como medida administrativa decorrente do exercício do poder de polícia fundamentada na legislação aplicável;

d) conversão automática da obrigação em perdas e danos, com exigência de depósito do valor remanescente em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

e) demais medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único. A aplicação de penalidades observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vedação ao enriquecimento sem causa.

CLÁUSULA OITAVA

O presente termo constitui título executivo extrajudicial, nos moldes do artigo 5°, parágrafo 6°, da Lei Federal nº 7.347/1985, do artigo 79-A da Lei Federal nº 9.605/1998 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, viabilizando execução direta das obrigações e multas inadimplidas.

CLÁUSULA NONA

O extrato deste Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, em respeito à transparência e à publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro de Mongaguá, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem plenamente ajustadas, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Mongaguá, 10 de novembro de 2026.

TERESA CRISTINA AGUIAR TOFANELLO WIAZOWSKI:12909675807
Assinado de forma digital por TERESA CRISTINA AGUIAR TOFANELLO WIAZOWSKI:12909675807
Dados: 2026.11.13 09:51:50 -03'00'

CRISTINA WIAZOWSKI

Prefeita Municipal

XSigner - Hash Envelope: $2a$11$bBrSMbNDx.hSQYD/Tw.m2OS6ApXCLJE1fFuvoy8sDyK2jvE.MBdgS - Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE BARRIL DALLA PRIA
Data: 11/11/2026 10:36:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRE BARRIL DALLA PRIA

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

JOSÉ ROBERTO DE JESUS PINHEIRO

Diretor Administrativo e Financeiro

AUGUSTO LEONARDO SCHEIN

Diretor de Engenharia e Operações

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRESS AUGUSTO DE MESQUITA CORREA
Data: 13/11/2026 11:31:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1. _____

Nome:

CPF:

SILVANA CUCULO DIZ Assinado de forma digital por SILVANA CUCULO DIZ Dados: 2026.11.13 10:40:29 -03'00'

2. _____

Nome:

CPF:

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

XSigner - Hash Envelope: $2a$11$bBrSMbNDx.hSQYD/Tw.m2OS6ApXCLJE1fFuvoy8sDyK2jvE.MBdgS - Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

E velope XSig er: $2a$11$bBrSMbNDx.hSQYD/Tw.m2OS6ApXCLJE1fFuvoy8sDyK2jvE.M5daS

Docume to: TERMO_DE_COMPROMISSO_CNL_-_FINAL_assinado.pdf

Priscila Rodrigues de Sousa
priscila.sousa@novolitoral.com.br
Papel: Testemunha
Docume to: 343.405.868-03
Data de Nascime to: 28/03/1987
Data Assi atura: 12/11/2026 12:45:56
IP: 179.215.120.84

Priscila Rodrigues de Sousa

Roberto Pinheiro
roberto.pinheiro@novolitoral.com.br
Papel: Interveniente Anuente
Docume to: 191.331.298-43
Data de Nascime to: 28/08/1979
Data Assi atura: 12/11/2026 15:07:10
IP: 191.37.171.11

Roberto Pinheiro

Augusto Schein
augusto.schein@novolitoral.com.br
Papel: Interveniente Anuente
Docume to: 890.576.600-59
Data de Nascime to: 01/08/1977
Data Assi atura: 12/11/2026 15:18:43
IP: 181.77.208.119

Augusto Schein

DOCUMENTO ASSINADO

XSigner by XJUR®
Este documento foi assinado eletronicamente através da Plataforma XSigner – Horário de Brasília/Brasil (GMT-3)

Página 1 de 1

XSigner - Hash Envelope: $2a$11$bBrSMbNDx.hSQYD/Tw.m2OS6ApXCLJE1fFuvoy8sDyK2jvE.M5daS - Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.